



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PL 543 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

L I D O
04 08 15

Assessoria Legislativa

**Declara de utilidade pública do
Distrito Federal o INSTITUTO CABE.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública do Distrito Federal o INSTITUTO CABE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem objetiva declarar de utilidade pública o Instituto CABE, organização social sem fins lucrativos, fundada em 2013, que tem como foco atender a sociedade em geral.

Os objetivos principais do instituto são incentivar e apoiar a realização de projetos, estudos e pesquisas e seu desenvolvimento tecnológico, e o empreendimento de ações conjuntas com órgãos e entidades do setor público ou privado, em particular com a Polícia Militar do Distrito Federal, que atuem na criação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde física e mental.

Ao Instituto CABE tem ainda a finalidade de prestar serviços sociais na área de saúde, com vistas à sua promoção, prevenção e recuperação, incentivar e promover a pesquisa, estudos, consultorias técnicas para elaboração de projetos e capacitação de recursos humanos na área de saúde, em níveis diversos e promover cursos, simpósios, seminários, conferências congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e fora dele, os quais objetivem a maior capacitação na área de saúde.

O Instituto CABE atua também na promoção de pesquisas, treinamento e gestão de projetos no seguimento da biotecnologia e saúde, Desenvolvimento e execução de programas de educação continuada com cursos *strito sensu* e *latu sensu* na área da saúde e na elaboração, desenvolvimento, contratação e implementação de projetos de assistência e cooperação técnica, tanto do setor público quanto privado, no Brasil e em outros países.

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/08/2015 14:22
Zef 12596

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 543 / 2015
Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Estão ainda no escopo de atuação do Instituto CABE: apoiar e implementar atividades científicas, técnicas e assistenciais na área de saúde; identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área de saúde; incrementar o intercâmbio de especialistas nas áreas de saúde; fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos na área de saúde; criar, ministrar e difundir cursos ou programas técnicos e de cooperação na área de saúde; fomentar a produção e a difusão de material didático, técnico e científico na área de saúde; estabelecer parcerias com ambientes de inovação como parques tecnológicos e empresas de bases tecnológicas para desenvolvimento de tecnologia da área de saúde; desenvolver, gerar, licenciar, exportar e ou importar tecnologias, produtos, materiais e equipamentos, na sua área de atuação, por seus próprios meios ou em associação com seus parceiros; e apoiar a comercialização de produtos e processos inovadores em parceria com universidades e centros de pesquisas, públicos e privados;

Entre os objetivos específicos do Instituto CABE estão: executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos, especialmente, os próprios e de instituições parceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo e audiovisual em geral na sua área de atuação, para fins de atendimento a seus objetivos estatutários; e criar, manter e operar jornais, revistas e todo o gênero de periódicos para divulgação de programas, projetos, similares e de conhecimentos técnico e científico na área de saúde.

Por esses motivos é que proponho o reconhecimento de utilidade pública para essa entidade já amplamente conhecida por todos nós, pelos relevantes serviços sociais que tem prestado a sociedade. Inclusive, um exemplo deste trabalho está na formação de jogadores de futebol em Braziândia, ações sociais itinerantes nas cidades satélites, distribuição de alimentos, etc.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 543 / 2015
Folha Nº 02 Paula

ESTATUTO SOCIAL

Os sócios do Instituto CABE, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada na forma do art. 18 do Estatuto vigente, realizada aos 21 dias do mês de Abril de 2015, resolveram alterar o referido Estatuto, que passará a vigorar com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O INSTITUTO CABE, fundado em 15 de abril de 2013, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.160.993/0001-24, é constituída em conformidade com as normas do Código Civil Brasileiro e adaptada à Lei Distrital 4081, de 04 de janeiro de 2008, para atuar como Organização Social.

§ único - O INSTITUTO CABE tem prazo de duração indeterminado.

Art.2º - O INSTITUTO CABE tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá estender suas atividades a todas as unidades da Federação, inclusive, manter representações e filiais em outras regiões e no exterior, bem como se associar a instituições nacionais e estrangeiras, a fim de cumprir seus objetivos, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º - O INSTITUTO CABE é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira, sendo regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas leis que lhes sejam aplicáveis, observadas as leis vigentes no local de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 4º - O INSTITUTO CABE tem como objetivo principal o incentivo, o apoio, a realização de projetos, estudos e pesquisas e seu correlato desenvolvimento tecnológico, e empreendimento de ações conjuntas, com órgãos e entidades do setor público ou privado, em particular a Polícia Militar do Distrito Federal, que atuem na criação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde física e mental.

§ único – São objetivos específicos do INSTITUTO CABE:

- I. Prestar serviços na área de saúde, com vistas à sua promoção, prevenção e recuperação;
- II. Incentivar e promover a pesquisa, estudos, consultorias técnicas para elaboração de projetos e capacitação de recursos humanos na área de saúde, em níveis diversos;
- III. Promover cursos, simpósios seminários, conferências congressos, feiras, eventos em geral e estudos, no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação na área de saúde;
- IV. Promover pesquisas, treinamento e gestão de projetos no seguimento da biotecnologia e saúde;
- V. Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos *strito sensu* e *latu sensu* na área da saúde;
- VI. Elaborar, desenvolver, contratar e implementar projetos de assistência e cooperação técnica, tanto do setor público quanto privado, no Brasil e em outros países;
- VII. Apoiar e implementar atividades científicas, técnicas e assistenciais na área de saúde;
- VIII. Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área de saúde;
- IX. Incrementar o intercâmbio de especialistas nas áreas de saúde;

- X. Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos na área de saúde;
- XI. Criar, ministrar e difundir cursos ou programas técnicos e de cooperação na área de saúde;
- XII. Fomentar a produção e a difusão de material didático, técnico e científico na área de saúde;
- XIII. Estabelecer parcerias com ambientes de inovação como parques tecnológicos e empresas de bases tecnológicas para desenvolvimento de tecnologia da área de saúde;
- XIV. Desenvolver, gerar, licenciar, exportar e ou importar tecnologias, produtos, materiais e equipamentos, na sua área de atuação, por seus próprios meios ou em associação com seus parceiros;
- XV. Apoiar a comercialização de produtos e processos inovadores em parceria com Universidades e Centros de Pesquisas, públicos e privados;
- XVI. Executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos, especialmente, os próprios e de instituições parceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVII. Desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo e audiovisual em geral na sua área de atuação, para fins de atendimento a seus objetivos estatutários;
- XVIII. Criar, manter e operar jornais, revistas e todo o gênero de periódicos para divulgação de programas, projetos, similares e de conhecimentos técnico e científico na área de saúde.

Art. 5º - O Regimento Interno do **INSTITUTO CABE** regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CABE** poderá:

- I. Captar recursos nacionais e internacionais;

- II. Celebrar convênios, acordos e contratos, inclusive, contratos de gestão, termos de parceria e de cooperação, com instituições públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, subvenções ou doações, inclusive, em valores;
- IV. Deter participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar o patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;
- V. Prestar serviços gratuitos ou onerosos e associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- VI. Contratar pessoal necessário para execução de suas atividades;
- VII. Participar de instituições congêneres;
- VIII. Instituir órgãos de comunicação destinados à exploração de serviços de artes gráficas e editoração para divulgação de seus objetivos estatutários
- IX. Prestar, direta ou indiretamente, serviços técnicos e tecnológicos, médicos, odontológicos, acompanhamentos psicoterapêuticos, bem como outros compatíveis com seus objetivos estatutários, a pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada;
- X. Executar projetos, programas, planos de ações, na área de saúde, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- XI. Executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional na área de saúde;
- XII. Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;
- XIII. E, ainda, desenvolver: estudos e executar projetos relacionados aos seus objetivos estatutários, programas, campanhas e divulgação de material educativo, inclusive patrocinar e comercializar publicações de livros, revistas, jornais, gravações, vídeos, filmes e outras obras dentro de sua área de atuação, colaborar, com instituições públicas e privadas, nas áreas de

assistência à saúde, por meio de assessoramento a políticas públicas e execução de projetos e programas; manter, em sua sede ou fora, dela todos os serviços necessários à fiel execução de seus objetivos estatutários; atuar junto a órgãos que desenvolvem políticas públicas voltadas para suas finalidades precípuas; atuar como agência de fomento, financiando ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da pesquisa científica; participar de conselhos e comitês vinculados a organismos nacionais e internacionais, bem como de redes nacionais ou internacionais; formar e manter registros e bancos de dados em sua área de atuação; realizar outras atividades, autorizados pelo Conselho de Administração, que sejam de interesse do **INSTITUTO CABE** para consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 7º - O **INSTITUTO CABE** no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 8º - Poderão associar-se ao **INSTITUTO CABE** número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País, e que tenham afinidades com os seus objetivos e princípios e se comprometam com a sua realização.

§1º - O quadro social do **INSTITUTO CABE** será formado pelas seguintes categorias de associados:

Tec.
Paula

- I – fundadores:** os que estiveram presentes no ato de constituição do INSTITUTO CABE e apuseram suas assinaturas na respectiva ata de constituição;
- II – efetivos:** os que prestem relevantes serviços relativos aos objetivos do INSTITUTO CABE indicados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- III – colaboradores:** aqueles que, esporádica e voluntariamente, colaborem com o INSTITUTO CABE, nos termos do Regimento Interno;
- IV – associados patrocinadores:** aqueles que patrocinem, financeiramente, as atividades do INSTITUTO CABE, de forma constante ou periódica, a critério do Conselho de Administração;
- § 2º - Vedada a participação em mais de uma categoria de associado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º – São direitos do associado:

- I – votar e ser votado,** observada as restrições contidas neste Estatuto;
- II – propor,** à Diretoria, quaisquer medidas e ações de interesse do INSTITUTO CABE;
- III – participar das Assembleias Gerais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo INSTITUTO CABE;**
- IV – outros direitos específicos** definidos no Regimento Interno;
- §1º - Da decisão da Diretoria, contrária a pedido de sócio, caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão;
- §2º - Somente os associados fundadores pessoas físicas e efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e poderão ser indicados para compor o Conselho de Administração e designados por este para integrar a Diretoria.

Art. 10 – São deveres do associado:

- I – colaborar para o desenvolvimento e a consolidação dos objetivos do INSTITUTO CABE;**
- II – concorrer para o fortalecimento do INSTITUTO CABE, inclusive, mediante pagamento de contribuições que, porventura, venham a ser estipuladas, na forma do Regimento Interno, sem prejuízo da contribuição específica dos sócios patrocinadores;**
- III – cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho de Administração e as determinações da Diretoria do INSTITUTO CABE.**

Seção III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Renúncia do Associado.

Art. 11 - O interessado em se tornar associado do INSTITUTO CABE, nos termos deste Estatuto, deverá solicitar sua inclusão à Diretoria, que encaminhará seu parecer ao Conselho de Administração, para deliberação, na primeira reunião que se realizar após o pedido.

Art.12 – O associado que descumprir seus deveres e infringir a Lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que se deva submeter, estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno:

- I - Advertência por escrito;**
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;**
- III - Exclusão;**

§ único. A exclusão de associado de qualquer categoria do INSTITUTO CABE só será admissível a pedido do próprio associado, ou havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

Art. 13 - Qualquer associado poderá renunciar a essa condição por meio de correspondência enviada à Diretoria, A renúncia será considerada efetiva a partir da data do protocolo no INSTITUTO CABE.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos do INSTITUTO CABE

Art. 14 – São órgãos do INSTITUTO CABE:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria;

III - Assembleia Geral;

§ *único*. Os membros do Conselho Administrativo do INSTITUTO CABE não receberão remuneração, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

Art. 15 - Os conselheiros, diretores e os associados não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO CABE, em decorrência de ato regular de gestão.

§ *único* - Os membros da entidade a que se refere o *caput* deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas atribuições, ou, ainda, excederem-se na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante o INSTITUTO CABE e terceiros prejudicados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art.16 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será presidido por um de seus 11 membros eleitos, com igual número de suplentes, a saber:

- I - 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados fundadores e efetivos, equivalente ao total de 06 (seis) componentes;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros da comunidade indicados pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, equivalente ao total de 04 (quatro) componentes;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, equivalente a 01 (um) componente.

§1º - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e dirigentes do **INSTITUTO CABE**.

§2º - Os membros do Conselho não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor. Caso sejam indicados para integrar a Diretoria do **INSTITUTO CABE**, deverão renunciar aos seus cargos para assumir a correspondente função executiva;

§3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto, a saber:

- a) dentre os membros ou associados eleitos com base no inciso I deste artigo, cumprirão mandato de dois anos três membros, excluído dessa votação o Presidente do Conselho de Administração;
- b) dentre os membros ou associados eleitos com base no inciso II deste artigo, cumprirão mandato de dois anos dois membros;
- c) dentre os membros ou associados eleitos com base no inciso III deste artigo, cumprirá mandato de dois anos um membro.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes no ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser precedidas de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§2º - As reuniões do Conselho deverão ser conduzidas, presencialmente ou por vídeo conferência, por seu Presidente;

§3º - As deliberações do Conselho serão tomadas, presencialmente ou por vídeo conferência, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, em primeira

convocação, ou, com qualquer número, em segunda convocação, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na legislação e neste Estatuto, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade;

§4º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião.

Art. 18 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I – Eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- II – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
- III – Aprovar propostas contratos de gestão do **INSTITUTO CABE**;
- IV - Aprovar proposta de orçamento e o programa de investimentos do **INSTITUTO CABE**;
- V- Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- VI - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de acordo com o Regimento Interno;
- VII - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do **INSTITUTO CABE**, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO CABE** que disporá, no mínimo, sobre a estrutura e forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- IX - Aprovar por maioria, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INSTITUTO CABE**;
- X - Aprovar e encaminhar ao órgão superior de execução de contratos de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO CABE**, elaborados pela Diretoria;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INSTITUTO CABE**, com auxílio de auditoria externa;
- XII – Deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual proposto pela Diretoria, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;



- XIII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade;
- XIV – Aprovar proposta de qualificação e requalificação do **INSTITUTO CABE** como Organização Social, enviada pelo Diretor Presidente;
- XV - Aprovar propostas de convênios, acordos, ajustes e outros contratos, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- XVI - Deliberar sobre a criação ou extinção de cargos da Diretoria;
- XVII - Deliberar a alteração da condição de sócios da entidade;
- XVIII – Aprovar a aceitação, proposta pela Diretoria, de doações ou legados com encargos, e deliberar sobre a alienação e ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e ou oneração de bens imóveis, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XX - Convocar a Diretoria ou qualquer dos diretores, quando entender necessário;
- XXI – Indicar sócios efetivos;
- XXII - Resolver os casos omissos neste ESTATUTO, dando interpretação aos seus dispositivos;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Representar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o **INSTITUTO CABE**;
- III- Assinar, em conjunto com o Diretor-Geral, acordos, convênios e contratos e termos de parceria com instituições públicas e privadas;
- IV- Presidir a Assembleia Geral;
- V- Submeter à aprovação e posterior assinatura as pautas e atas das reuniões

Art. 20 - Compete aos demais membros do Conselho:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Discutir e votar as matérias em pauta;
- III. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- IV. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- V. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;



VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, cujas minutas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de realização da reunião, para apreciação dos Conselheiros, também no prazo de 10 (dez) dias.

Seção III

Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria, órgão executivo do **INSTITUTO CABE**, será constituída por: Diretor Geral, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Projetos, designados pelo Conselho de Administração;

§ único - As competências e as atribuições dos Membros da Diretoria serão minudenciadas no Regimento Interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor-Geral e dos demais componentes indicados nos artigos 22, 24, 25, 26 e 27 deste Estatuto.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de orçamento anual e do programa de investimentos do **INSTITUTO CABE**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO CABE**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os relatórios gerenciais e de atividades com respectivos balancetes;
- IV. Elaborar relatório de execução de contratos, inclusive, de contratos de gestão e de outros ajustes, como convênios, acordos, termos de parceria,
- V. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Encaminhar, para deliberação, pelo Conselho de Administração, a proposta de qualificação e requalificação da entidade como Organização Social;
- VIII. Elaborar propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas;

- IX. Autorizar despesas e o pagamento de obrigações privadas;
- X. Contratar e demitir empregados;
- XI. Submeter ao Conselho de Administração proposta de abertura de filiais ou representações no território nacional para execução de atividades contempladas neste Estatuto;
- XII. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria;
- XIII. Submeter ao Conselho de Administração política de cargos, salários, funções gratificadas e benefícios dos empregados, à exceção daquelas impostas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa;
- XIV. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- XV. Propor diretrizes sobre a política patrimonial e financeira do INSTITUTO CABA;

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses.

§ único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Diretor Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II- após aprovação do Conselho de Administração, assinar acordos, convênios e contratos e termos de parceria com instituições públicas e privadas, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com a quem aquele indicar;
- III - fazer publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - representar o Instituto CABA, por delegação do Conselho Administrativo, em eventos sociais e culturais;
- VI - praticar os atos de administração necessários ao regular funcionamento do Instituto CABA;



VI - relatar à Assembleia Geral Ordinária as atividades da gestão social, cultural, econômico-financeira e administrativa;

VII - autorizar investimentos no mercado financeiro, mediante anuência do Conselho de Administração, o pagamento de despesas, bem como assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos financeiros;

VIII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados à área administrativa;

XI - propor ao Conselho Administrativo a contratação de obrigações que não se constituam em atos de administração ordinária do Instituto CABE;

XII - aplicar as sanções disciplinares aos associados, conforme o disposto no Regimento Interno;

XIII - contratar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, procuradores para defesa dos interesses do Instituto CABE, outorgando-lhes poderes necessários, vedada a contratação de associados que exerçam cargos diretivos;

XIV - exercer outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ único. O Diretor Geral fica impedido de exercer qualquer outro cargo ou função no Instituto CABE.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos;

II - representar o Instituto CABE, por delegação do Diretor Geral ou do Conselho Administrativo, em eventos sociais e culturais;

III - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno ou pelo Diretor Geral.

IV - elaborar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo;

V - assinar e emitir correspondências;

VI - manter em ordem o arquivo do Instituto CABE;

VII – substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – emitir e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Geral;
- II – administrar as atividades financeiras do Instituto CABE;
- III – substituir o Secretário Geral em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Projetos:

- I – coordenar, organizar e de todo modo administrar, todos os projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO CABE;
- II – controlar os recursos atribuídos a cada projeto;
- III – atestar o escopo, cronograma, custo e qualidade de todos os projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO CABE.

Seção IV **Da Assembleia Geral**

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO CABE, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, indicar, destituir, quando couber, os membros do Conselho de Administração;
- II – indicar sócios efetivos;
- III- referendar as alterações do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IV- referendar a decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do INSTITUTO CABE;

IV- eleger, na Assembleia Geral Extraordinária, dentre fundadores, Presidente *pro tempore*, com a incumbência de adotar as providências necessárias para a constituição do Conselho de Administração, bem como para a representação da entidade até esse ato.

§ *único* - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação no mesmo dia.

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - homologar a proposta de programação anual do **INSTITUTO CABE** aprovada pelo Conselho de Administração;

II - homologar o relatório anual da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração;

III - homologar as contas e os balanços anuais da Diretoria aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão, pela Lei ou por este Estatuto, com vistas ao cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO CABE**;

§ *único* - A Assembleia Geral reunir-se-á, a cada dois anos, para eleger a metade dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 31 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados fundadores e efetivos no gozo de suas obrigações sociais;

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO CABE** e/ou publicação em periódico local de grande circulação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar do ato de convocação a ordem do dia.

§ *único* - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - Constituem patrimônio do **INSTITUTO CABE**:

I - as dotações feitas por seus instituidores;

II - as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, que lhe venham a ser destinados, por quaisquer pessoas, particulares ou públicas, nacionais ou internacionais;

III - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

IV - as aquisições feitas com recursos próprios;

V - bens móveis e imóveis

§ *único* - Compete ao **INSTITUTO CABE** administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 34 - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades do **INSTITUTO CABE** poderá ser incorporada ao seu patrimônio, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Constituem recursos do **INSTITUTO CABE**:



I - provenientes de taxas, prestações de serviços, comercialização de produtos, contribuições de qualquer natureza, incluídas as de seus associados, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;

II - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

III - resultantes de subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público;

IV - a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

V - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 4º deste Estatuto;

VI - por outros que, porventura, lhe forem destinados.

§ *único*. Para a realização dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos e especialistas, bem como empresas, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 36 - Os recursos financeiros do **INSTITUTO CABE** serão aplicados:

I - na aquisição de bens móveis e imóveis;

II - na aquisição de títulos públicos municipais, estaduais ou da União;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - O **INSTITUTO CABE** aplicará seu patrimônio, suas rendas, seus recursos integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§ 2º - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento do objeto estatutário do **INSTITUTO CABE**.

§ 3º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do **INSTITUTO CABE**, junto a estabelecimentos bancários públicos.

§ 4º - O INSTITUTO CABE aplicará as subvenções e doações recebidas às finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 37 - O exercício fiscal do INSTITUTO CABE coincide com o ano civil, com início no dia 1 de janeiro e término no dia 31 de cada ano;

§1º - A final de cada exercício proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do INSTITUTO CABE, apresentando-se um balanço geral.

§2º O INSTITUTO CABE publicará, trimestralmente, ou, nos termos da Lei, no Diário Oficial do DF ou da circunscrição do respectivo Órgão Público, com os quais firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros do Instituto e dos respectivos contratos de gestão firmados.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - O INSTITUTO CABE prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I- observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- publicando, trimestralmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, depois de aprovados pelo órgão competente, no Diário Oficial Distrito Federal, ou conforme estabelecido pela Lei da circunscrição do respectivo Órgão Público, com os quais firmar contratos de gestão ou similares;

III- afixando, em lugar acessível de sua sede, ~~cópia do relatório de~~ atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º - No caso de recursos e bens de origem pública federal, recebidos pelo INSTITUTO CABE, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal e a lei;

§ 2º - O INSTITUTO CABE manterá escrituração contábil regular, que registre as receitas e despesas, e, quando for o caso, a aplicação em gratuidade de forma segregada, tudo em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - O INSTITUTO CABE conservará em boa ordem, pelo tempo estabelecido em lei, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação de sua situação patrimonial.

Art. 39 - O INSTITUTO CABE providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos de gestão e outros ajustes.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente poderão ser incluídas no orçamento de projetos de contratos de gestão ou de outras parcerias quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos dos mesmos, em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pelo INSTITUTO CABE.

§ 2º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O Presidente do INSTITUTO CABE poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência

Tauke
[Handwritten signature]

ou de ameaça aos interesses do **INSTITUTO CABE**, não possant aguardar uma próxima reunião.

Art. 41 - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.

Art. 42 - O **INSTITUTO CABE** exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo valer-se de convênios e ou contratos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para realização de seus fins.

Art. 43 - O **INSTITUTO CABE** não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que lhe atribua responsabilidade, salvo no que se relacione às transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculado a seus fins.

Art. 44 - Nas dependências do **INSTITUTO CABE**, são vedadas quaisquer manifestações de caráter racista, político-partidário ou classista.

Art. 45 - O **INSTITUTO CABE** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou vantagens a associados, empregados, conselheiros, diretores e/ou mantenedores, sob qualquer forma, incluída as hipóteses de desligamento, dispensa, renúncia ou falecimento de associado, empregado ou de membros da entidade.

Art. 46 - Os empregados do **INSTITUTO CABE** ficarão sujeitos ao regime trabalhista ou a outras formas de contratação previstas na legislação em vigor.

Art. 47 - A natureza do **INSTITUTO CABE** não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 48 - No caso de dissolução do **INSTITUTO CABE**, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não

econômicos, que se dedique a objetivos congêneres, ~~ou a entidade pública,~~ conforme deliberação dos associados.


§1º - Sendo o INSTITUTO CABE qualificado como Organização Social, em caso de dissolução ou desqualificação da entidade como Organização Social, o patrimônio integral da entidade, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

§2º - A disposição do parágrafo anterior também se aplica a outras localidades de atuação da área de atuação do INSTITUTO CABE, observado o patrimônio amealhado em cada localidade e para cada contrato de gestão celebrado como Organização Social.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



GILBERTO ALVES DE CARVALHO
Representante Legal



IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
OAB /DF no 12.049
Advogada Responsável

Certifico que a presente alteração do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral do INSTITUTO CABE, realizada em 21 de abril de 2015, e autorizado o seu registro junto a um dos Cartórios de Registro de Brasília - DF.

Brasília, 21 de abril de 2015.



GILBERTO ALVES DE CARVALHO
Representante Legal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO CABE EM 22 DE ABRIL DE 2015

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 7 1 8 2
Registro de Pessoas Jurídicas

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2015, às 10h00min, na sala de reuniões do Instituto CABE, sito à CLSW 105, Bloco A, Salas 22, 32, 33 e 34; Edifício Espaço 105, Setor Sudoeste, Brasília - DF, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto CABE, sob a coordenação do Senhor Gilberto Alves de Carvalho, eleito pelos presentes para presidir a reunião, que convidou a mim, _____, Gilberto Alves de Mesquita; para servir de secretário à primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto CABE, com a seguinte pauta: a) eleição do Presidente do Conselho, b) designação da Diretoria. Deliberações: **a) Eleição do Presidente do Conselho:** O senhor Gilberto Alves de Carvalho informou aos presentes que era candidato à presidente do Conselho e perguntou se alguém mais gostaria de ser candidato à presidente do Conselho de Administração, nenhum outro membro se apresentou como candidato. Perguntado quem concordava com a eleição do senhor Gilberto Alves de Carvalho para presidir o Conselho de Administração, todos os membros concordaram, assim, o candidato foi eleito por unanimidade. Então, de acordo com o Artigo 18, item I do Estatuto do Instituto CABE os membros do Conselho de Administração elegeram o senhor Gilberto Alves de Carvalho para a presidência do Conselho de Administração do Instituto CABE. **b) Designação da Diretoria.** Já como presidente do Instituto, o senhor Gilberto Alves de Carvalho, disse aos presentes que gostaria de indicar o nome dos associados Alexandre Rocha Saud para assumir o cargo de Diretor Geral e Ronaldo Braz da Silva para assumir o cargo de Diretor Financeiro. Os dois nomes foram aprovados por unanimidade. O conselheiro Sebastião Davi Gouveia indicou o nome do associado Marcos Aurélio Amaro de Brito para o cargo de Diretor de Projetos. O nome foi aprovado por unanimidade. O conselheiro Manoel Pedro da Conceição indicou o associado Ranyelle Arruda Viana para assumir o cargo de Secretário Geral. A indicação foi aprovada por unanimidade. Os indicados foram convidados a comparecer à sala de reuniões, sendo informados da indicação. Perguntados se aceitavam os cargos, todos responderam que sim. Desta forma fica designada, de acordo com o Item V do Artigo 18 do Estatuto do Instituto CABE, a seguinte Diretoria do Instituto CABE: Alexandre Rocha Saud - Diretor-Geral; Ranyelle Arruda Viana - Secretário Geral; Ronaldo Braz da Silva - Diretor Financeiro, Marcos Aurélio Amaro de Brito - Diretor de Projetos. Por decisão do Conselho, a Diretoria

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543/2015

Folha Nº 25 Paulo

deverá enviar uma minuta do Regimento Interno do Instituto CABE aos e-mails dos conselheiros até o dia 15 de maio. Ficou convocada uma reunião extraordinária do Conselho de Administração para o próximo dia 18 de maio para aprovar o Regimento Interno. Como mais nada tinha a tratar, o Senhor Gilberto Alves de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração, deu por encerrada a reunião às 11:00 horas tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada por todos.

Brasília-DF, 22 de abril de 2015.




 Gilberto Alves de Carvalho

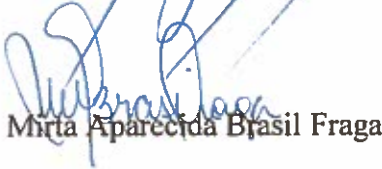

 Gilberto Alves de Mesquita



 Henrique Neuto Tavares


 Manoel Pedro da Conceição


 Sebastião Davi Gouveia


 Vicente de Oliveira Felix


 Mirta Aparecida Brasil Fraga


 Manuilson Martins Ribeiro


 Cleodomar Carvalho Santos


 Alexandre Rocha Saud


 Ranyelle Arruda Viana


 Ronaldo Braz da Silva


 Marcos Aurélio Amaro de Brito

CARTORIO MARCELO RIBAS
 Emolumentos: R\$ 156,55
 Tab: J I



Registrado e Arquivado sob o numero 10009856 do livro n. A-31 em 03/05/2015, Dou fé, Protocolado e digitalizado sob nº00127182 Brasília, 29/05/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Subst.: Ediene Hissuel Pereira
 Registrar: Gilberto Alves de Jesus
 Selo: TJDFT201502140278661PEN
 Para consultar: www.tjdft Jus.br

1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o n.00127182
 2

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 543 / 2015
 Folha Nº 26 Paula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR**

Matrícula 50.416-5

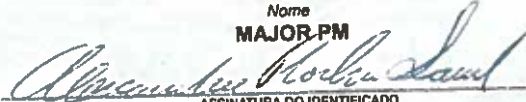
RG 1.661.801

CPF 476.826.476-04

Validade Indeterminada

ALEXANDRE ROCHA SAUD

Nome
MAJOR-PM

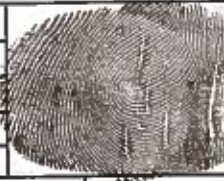


ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Filiação	Pai Chequer Saud	
	Mãe Ercy Rocha Saud	
Data de Nascimento	16/01/1964	
Naturalidade	Uberaba MG	
PIS/PASEP	170.496.600-33	
Doc. Cas	19410 Lv B-60 FIs 502	
Cart. 1º Of	BSB DF	
TS	O	
RH	Pos	
Cópis	Branca	
Cabelos	Grisalho	
Ocos	C. Esc	
Altura	1,70	



Brasão-DF 08/06/2007



SIME M. Oliveira Bezerra

CHEFE DE SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

DECRETO Nº 41.021 DE 15.01.1958

Setor Protocolo Legislativo
 7L Nº 543/2015
 Folha Nº 27 Paula

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR**

Matrícula 021.891-X

RG 1.549.756 SSP/DF

CPF 793.811.381-68

Validade Indeterminada

RONALDO BRAZ DA SILVA

Nome
CABO PM

Ronaldo Braz da Silva
ASSINATURA IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Filiação	Pai José Sebastião da Silva			
	Mãe Carlinda Braz da Silva			
Data de Nascimento	29/07/1976			
Naturalidade	Brasília DF			
PIS/PASEP	170.586.586-82			
Doc. Cas	10236 Fis 36 Lv B-35			
Cart. 1º Of BSB DF				
Sexo	Córs	Cabelos	Córs	Altura
M	Parda	C. Esc.	C. Esc	1,76
Brasão-DF	30/09/2011		 <i>Silvia Maria Oliveira Bezerra</i> CHEFE DO LAB. DE IDENTIFICACAO MAJ QOPRA - Matr. 08362-3	

DECRETO Nº 43.938 DE 15.01.1988

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5431/2015

Folha Nº 28 Paulo

RELEASE/HISTÓRICO DO INSTITUTO CABE

O Instituto CABE, fundado em 15 de abril de 2013, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.160.993/0001-24, constituída em conformidade com as normas do Código Civil Brasileiro e adaptado à Lei Distrital 4081, de 04 de janeiro de 2008, para atuar como Organização Social. Foi constituído com pessoal e acervo técnico da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal- CABE.

Nos moldes do artigo 4º do seu Estatuto Social, o Instituto CABE tem como principal objetivo o incentivo, o apoio, a realização de projetos, estudos e pesquisas e seu correlato desenvolvimento tecnológico, e empreendimento de ações conjuntas, com órgãos e entidades do setor público ou privado, em particular a Polícia Militar do Distrito Federal, que atuem na criação, orientação, coordenação e execução de políticas de saúde física e mental.

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal - CABE, por sua vez, foi criada pelo Decreto nº 1.094, de 09 de novembro de 1903, regulamentada pelo Decreto nº 3.493, de 27 de dezembro de 1938, revogado no ano de 1990, tendo operado seus efeitos jurídicos residuais concretos, com a edição de seu novo estatuto, por Portaria do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal em 1991, atendendo ao disposto no art. 2031 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro.

Desde 2002, então, a Instituição passou a ser entidade privada, que recebe contribuições dos Policiais Militares, por meio de adesão, sem caráter compulsório, e tem por finalidade prover e assegurar benefícios aos seus contribuintes e dependentes. A administração é eleita por via de eleições diretas dos associados. Possui mais de 22 mil associados, e oferece um rol de serviços, auxílios e convênios aos seus associados.

Com uma trajetória de superação de desafios desde 1903, quando a Instituição foi criada, a associação já passou por diversas transformações. Hoje a CABE exerce papel importante na Polícia Militar e oferece vários benefícios aos seus associados.

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal- CABE, é a Sócia fundadora do Instituto CABE e mantém com o Instituto, desde 2013, um Termo de Convênio de Cooperação Técnica e parceria para elaboração e execução de projetos.

Dentre as diversas atividades desenvolvidas pela CABE, com apoio técnico do Instituto CABE, destacamos:

- 1) Apoio ao Centro de Assistência Social - CASo da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), oferecendo pessoal técnico qualificado (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos).



- 2) Apoio ao Centro de Equoterapia da PMDF, disponibilizando uma equipe completa constituída por psicólogo, fisioterapeuta e tratador de cavalos.



- 3) Apoio ao Centro Médico da PMDF, disponibilizando equipe técnica constituída por farmacêutica, biomédicos, técnicos em patologia clínica e recepcionistas.



- 4) Apoio ao Colégio Militar Tiradentes, disponibilizando equipe de psicopedagogos.



- 5) Apoio ao Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) da PMDF, prestando serviços de assessoria para credenciamento da instituição junto ao MEC, fornecendo ainda coordenador pedagógico e professores.



Visando o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Distrito Federal, o Instituto CABE lançou em 2015 os seguintes projetos e campanhas:

- 1) Projeto Família Legal que tem como objetivo dotar a população do Distrito Federal de informações acerca dos trabalhos desenvolvidos em prol das mulheres dando – lhes informações e esclarecimentos jurídicos, promovendo atividades culturais, atividades recreativas, atendimentos em diferentes áreas de saúde, tais como clínica – geral, odontologia, ginecologia, atendimento psicológico, palestra sobre a Lei Maria da Penha e discussão dos temas violência, DST/AIDS, métodos anticoncepção encaminhamento imediato para medidas legais e protetivas, aplicação de questionários, dentre outros.



- 2) Campanha do Agasalho que tem como objetivo arrecadar 10.000 cobertores e agasalhos para serem entregues às Instituições de caridade do Distrito Federal e para a comunidade do Distrito Federal.



- 3) Projeto Jiu Jitsu visa atender crianças acima de 4 anos que terão atividades realizadas de forma lúdica para que elas, por meio de jogos e brincadeiras específicas, possam aprender as movimentações do Jiu-Jitsu sem a preocupação em acertar ou errar. Objetivo do projeto é contribuir para a criação de condições e oportunidades a fim de que todas as crianças e jovens envolvidos possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoas, cidadãos e futuros profissionais, utilizando a atividade esportiva como um aliado para seu crescimento no todo.



- 4) Centro de Atendimento à Família será criado para agregar compromisso no controle e na prevenção da violência contra as mulheres e as famílias como um todo, trazendo um padrão de atendimento qualificado e humanizado para a comunidade da cidade Estrutural do Distrito Federal, tornando – se um grande desafio para todas as pessoas envolvidas neste processo inovador.
- 5) Escola de Futsal Instituto CABE é realizada em Brazlândia desde 2013 em parceria com o SESC e hoje conta com mais uma unidade no Incra 8. De forma gratuita, são oferecidas aulas de futebol para aproximadamente 180 alunos com idade entre 5 e 14 anos. São crianças da comunidade em geral e filhos de policiais que para participarem das aulas precisam tirar boas notas e serem bons alunos na escola. A escolinha de futsal do Instituto CABE conseguiu no dia 04 de abril de 2015 o vice campeonato do mundial FIFA de futebol 7 (FIFA Go Cup). Após um jogo eletrizante contra o time base do fluminense pela fase final série ouro do campeonato, a nossa equipe perdeu pelo placar de 5x2. Apesar do resultado, o desempenho da equipe durante a competição foi excelente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.160.993/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2013	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CABE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CABE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ST SHC/SW CLSW 105 BLOCO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 22, 32, 33, 34 PAVIMENTO SUPERIOR	
CEP 70.670-431	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUDOESTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 9618-0664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/06/2015 às 09:01:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 543/2015
Folha Nº 35 Paula



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CABE
CNPJ: 18.160.993/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 04:07:24 do dia 23/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2015.

Código de controle da certidão: **749D.D074.C587.1414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 543/2015
Folha Nº 36 Paulo



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 181-00.734.200/2015
NOME : INSTITUTO CABE
ENDEREÇO : SHC/SW CLSW 105 BLOCO A SALA 22, 32, 33, 34 PAVIMENTO SUPERIOR
CIDADE : SETOR SUDOESTE
CPF :
CNPJ : 18.160.993/0001-24
CF/DF : 0764822400163 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Setembro de 2015.

Brasília, 12 de Junho de 2015.

Certidão emitida via internet às 09:04:32 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543/2015

Folha Nº 37 Paula

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18160993/0001-24
Razão Social: INSTITUTO CABE
Nome Fantasia: INSTITUTO CABE
Endereço: ST CLSW 105 BL A 22 SL 22,32,34 PAVIMEN / SETOR SUDOESTE / BRASÍLIA / DF / 70670-431

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2015 a 27/06/2015

Certificação Número: 2015052907101411840462

Informação obtida em 12/06/2015, às 09:11:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543/2015
Folha Nº 38 Paula



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-31	00113531	00009856		03/05/2013

SELO: TJDFT20150210034045WAXQ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé. por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO CABE
ESPECIE	INSTITUTO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILBERTO ALVES DE CARVALHO
ENDEREÇO	BRASÍLIA - DF
FORO	NESTA CAPITAL
ESTATUTO REFORMÁVEL	NÃO
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	15/04/2013
DATA DE ELEIÇÃO	15/04/2013
DATA DE APROVAÇÃO	15/04/2013
DATA DE POSSE	15/04/2013
TEMPO DE MANDATO	05 ANOS

OBSERVAÇÃO:

GILBERTO ALVES DE CARVALHO - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00113532 DATA: 03/05/2013

NATUREZA	ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	15/04/2013

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00114955 DATA: 15/07/2013

NATUREZA	ATA DE RETIFICAÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	09/07/2013
ENDEREÇO	SHC/SW CLSW 105 BLOCO A SALAS 22, 32, 33 E 34, PAVIMENTO SUPERIOR, SETOP

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00117711 DATA: 03/01/2014

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	18/12/2013

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00127180 DATA: 29/05/2015

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	21/04/2015

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00127181 DATA: 29/05/2015

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	21/04/2015

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00127182 DATA: 29/05/2015

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO	22/04/2015
CUSTAS	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543/2015

Folha Nº 39 Paula



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00009856

NATUREZA	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO	22/04/2015
CUSTAS	
ENDEREÇO	SHC/SW CLSW 105 BLOCO A SALAS 22, 32, 33 E 34, PAVIMENTO SUPERIOR, SETOR

Brasília, 16/06/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 16/06/2015

Eu, Rosimar Alves de Jesus, escrev. Substituto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DE

Marcelo Caetano Ribas
MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543 / 2015

Folha Nº 40 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 543/15 que “Declara de utilidade a pública do Distrito Federal o Instituto CABE”.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula (PEN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “m”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 543 / 2015

Folha Nº 41 Paulo